



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO



Presente o Processo Administrativo nº 1307.01/2015, que consubstancia o Pregão Presencial Nº 1307.01/2015, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que as especificações das rotas que estão postas em edital e termo de referência, em uma análise minuciosa não satisfazem as necessidades da Secretaria de Educação para atendimento da necessidade pública, em virtude da complexidade e peculiaridade oriundas do objeto em tela, carecendo serem mais detalhadamente especificadas e reprogramadas com maiores nuances que os serviços de Transporte Escolar requerem.

Isto posto a reformulação e alteração, das especificações alhures inviabiliza prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Educação necessitar adequar as rotas do Transporte Escolar a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o PREGÃO PRESENCIAL nº 1307.01/2015, determinando ainda:

1. A abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.
2. A abertura de novo procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nas especificações que atenderem plenamente as necessidades da Secretaria da



Acaraú
Governo Municipal
Secretaria de Educação



Educação, obedecendo aos critérios determinados como coleta de preços, dotação orçamentária e demais ritos legais cabíveis.

Ao Pregoeiro para publicação deste despacho.

Acaraú – Ce, 06 de Agosto de 2015

Carlos Alberto Avelino
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

